

DECRETO MUNICIPAL Nº 09, 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Reitera o estado de calamidade pública, dispõe sobre a aplicação dos protocolos de cogestão e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Paraí/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.766/2021, que “Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual.”

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.767/2021, segundo o qual “Fica alterado o Decreto nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.768/2021, que “Altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.769/2021, segundo o qual “Fica alterado o Decreto nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.”

DECRETA:

Artigo 1º Fica reiterada a vigência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Paraí ficando estabelecidas as orientações do Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) do Estado do Rio Grande do Sul, aplicáveis à Bandeira Preta, conforme protocolo específico de cogestão disponível em <https://admin-planejamento.rs.gov.br/upload/arquivos/202102/16155030-amesne.pdf>, e em anexo ao presente decreto.

Artigo 2º Fica mantido o funcionamento das escolas municipais e privadas de ensino regular de educação infantil, com atendimento presencial dos alunos, obedecidas as disposições sanitárias pertinentes.

Artigo 3º Os alunos das escolas municipais de educação fundamental serão atendidos exclusivamente na modalidade de ensino remoto, mediante a utilização de recursos tecnológicos.

Artigo 4º Fica vedado, conforme determinação contida no Decreto Estadual nº 55.764/2021, alterado pelo Decreto Estadual nº 55.769/2021, a abertura para atendimento ao público de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre às 20h e às 5h, com exceção dos serviços essenciais lá estabelecidos.

Artigo 5º Ficam suspensas as determinações contidas nos Decretos Municipais nº 06/2021 e nº 07/2021 no que conflitarem com o protocolo específico e com o presente Decreto.

Artigo 6º Fica revogado o Decreto Municipal nº05/2021.

Artigo 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parai/RS, aos 23 de fevereiro do ano de 2021.

Oscar Dall' Agnol

Prefeito Municipal